

DECRETO Nº. 3.321/16, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

"Regulamenta os arts. 1º e art. 5º - § 1º da lei 1.664/2015 que autoriza o poder executivo a reduzir os juros e multas e a conceder o parcelamento de créditos/débitos tributários e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACIARA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO a previsão em lei para concessão de redução de juros e multas, bem como autorização para parcelamento das dívidas- LEI 1.664/2015;

CONSIDERANDO a previsão de estimativa e compensação da renúncia de receita na Lei de Diretrizes Orçamentárias (lei 1696/2015) em seu anexo de metas fiscais;

CONSIDERADOa necessidade de aquecimento na arrecadação do Município que sofre a com a grave crise que assola nosso país e Município,

DECRETA:

Art. 1º - Regulamenta ao artigo 1º da lei 1.664/2015, estendendo a dispensa de pagamento de multae juros de até o percentual de 100 % (cem por cento), decorrentes de seus créditos tributários cujo fatos geradores tenham **ocorridos até 31 de dezembro de 2015.**





Art. 2º -Regulamenta o artigo 5º- § 1 º da lei 1664/2015, estendendo o prazo para formalização do termo de Parcelamento para **até o dia 31 de dezembro de 2016.**

Art. 3º - Ficam inalteradas as demais disposições da lei 1.664/2015.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT EM10 DE OUTUBRODE 2.016.

ADEMIR GASPAR DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

